

RESOLUÇÃO FEV Nº 34, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

(Estabelece as condições, critérios e procedimentos para concessão de descontos nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV em 2021)

CELSO PENHA VASCONCELOS, Diretor Presidente, e **DOUGLAS JOSÉ GIANOTI**, Diretor 1º Tesoureiro, da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em reunião realizada em 23/11/2020:

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as condições, os critérios e os procedimentos para concessão de descontos exclusivamente para o ano de 2021, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV:

CONTEÚDO:

1	DESCONTO NOVO ALUNO	1
2	DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV	2
3	DESCONTO RESERVA DE VAGA.....	2
4	DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO	2
5	DESCONTO PAGAMENTO INTEGRAL	3
6	DESCONTO DISCIPLINA.....	3
7	DESCONTO INDICA AMIGO.....	4
8	POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS.....	5
9	PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS.....	5
10	PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS	6

1 DESCONTO NOVO ALUNO

O DESCONTO NOVO ALUNO é um benefício a ser concedido aos alunos que concluíram o ensino superior e/ou Pós-graduação em outras IES e que irão se matricular, regularmente, nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV iniciados em 2021.

Para os alunos que irão matricular-se na primeira Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 5% (cinco por cento) durante todo o curso.

Para os alunos que irão matricular-se a partir da segunda Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 15% (quinze por cento) durante todo o curso.

Entende-se Pós-graduação na UNIFEV os cursos administrados estritamente pela UNIFEV, ou seja, em que não haja parcerias.

2 DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV

O DESCONTO FIDELIDADE PÓS-GRADUAÇÃO UNIFEV é um benefício a ser concedido aos alunos que concluíram o ensino superior e/ou Pós-graduação na UNIFEV e que irão se matricular, regularmente, nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV iniciados em 2021.

Para os alunos que irão matricular-se na primeira Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 10% (dez por cento) durante todo o curso.

Para os alunos que irão matricular-se a partir da segunda Pós-graduação, o percentual de desconto será no montante de 20% (vinte por cento) durante todo o curso.

Entende-se Pós-graduação na UNIFEV os cursos administrados estritamente pela UNIFEV, ou seja, em que não haja parcerias.

3 DESCONTO RESERVA DE VAGA

O DESCONTO RESERVA DE VAGA é destinado aos alunos que irão concluir a graduação na UNIFEV e realizarem a reserva de vaga ou matrícula até 31/12/2020 para os cursos a serem iniciados no primeiro semestre de 2021. Será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) durante todo o curso.

4 DESCONTO PAGAMENTO ANTECIPADO

O Desconto Pagamento Antecipado será no montante de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor líquido de todas as parcelas mensais fixadas em Edital(is) próprio(s), para o ano letivo de 2021, aos alunos que anteciparem o pagamento até o quinto dia útil do mês de vencimento.

O desconto pagamento antecipado será concedido sobre o valor líquido das parcelas fixadas, ou seja, sobre o valor das parcelas do curso efetivamente pagas pelo aluno(a), deduzidos eventuais bolsas de estudo e/ou descontos e/ou financiamentos.

5 DESCONTO PAGAMENTO INTEGRAL

Trata-se de um benefício a ser concedido aos alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV que irão iniciar em 2021 e que efetuarem o pagamento antecipado do valor total do curso.

O desconto será de 6% (seis por cento) para o pagamento antecipado do valor total do curso, impreterivelmente, no ato da matrícula.

O desconto ora instituído será calculado e aplicado sobre o valor líquido do curso, já deduzido eventuais descontos, conforme fórmula de cálculo para o valor do Desconto Pagamento Integral:

$$VDPI = ((VTC - VTD) * 6\%)$$

Onde:

VDPI - Valor do Desconto Pagamento Integral

VTC - Valor Total do Curso

VTD - Valor dos Descontos

O Desconto Pagamento Antecipado (pontualidade) também será aplicado, conforme tratado em item específico.

A transação financeira NÃO poderá ser efetivada por meio de Cartões de Crédito e/ou Débito.

6 DESCONTO DISCIPLINA

O aluno matriculado poderá solicitar à Secretaria da Pós-graduação a isenção, de disciplinas, por aproveitamento de créditos anteriormente realizadas em curso de mesmo nível, desde que:

6.1. A soma da carga horária a ser isenta não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do curso a ser realizado;

6.2. As disciplinas a serem isentas tenham carga horária e conteúdos idênticos ou semelhantes aos anteriormente cursados e que tenham sido realizadas em curso iniciado há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses da data do início do novo curso.

7 DESCONTO INDICA AMIGO

Consiste em um benefício/desconto de 7% (sete por cento), pela apresentação do primeiro aluno que efetivar sua matrícula, no ano letivo de 2021, nos cursos de Pós-graduação da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga, com um acréscimo de 4% (quatro por cento) para CADA novo aluno indicado, conforme tabela abaixo:

Desconto Indica Amigo - Pós	
Quantidade de Alunos Indicados	% de Desconto
1	7%
2	11%
3	15%
4	19%
5	23%
6	27%
7	31%
8	35%
9	39%
10	43%
11	47%
12	51%
13	55%
14	59%
15	63%
16	67%
17	71%
18	75%
19	79%
20	83%
21	87%
22	91%
23	95%

I - Das condições essenciais:

- a) O desconto será aplicado sobre o valor da parcela do aluno indicante, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) a partir da segunda mensalidade, durante todo

o plano de pagamento, desde que aponte no ato da entrega da documentação referente à sua matrícula, o nome de seus indicados, mediante o encaminhamento dos dados das pessoas (nome completo, CPF, Endereço), para o e-mail (poscomercial@fev.edu.br).

- b) Caso o aluno indicado tenha efetuado sua matrícula antes do ato da indicação, não será computado esse desconto ao indicante.
- c) O desconto relativo ao indicado só será computado ao indicante desde que sua turma seja iniciada.
- d) Não poderão participar do presente programa os colaboradores que trabalharem, direta ou indiretamente, na divulgação e inscrições do processo seletivo, bem como nas matrículas.

8 POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS

Item	Descrição do Desconto	Acumula com:	Incide na matrícula (1ª parcela)?
1	Desconto Novo Aluno	6, 5, 4	sim
2	Desconto Fidelidade Pós-graduação UNIFEV	6 (segunda Pós-graduação), 5, 4, 3 (primeira Pós-graduação), 2	sim
3	Desconto Reserva de Vaga	7, 2 (primeira Pós-graduação)	sim
4	Desconto Pagamento Antecipado (pontualidade)	7, 6, 5, 3, 2, 1	sim
5	Desconto Pagamento Integral	7, 6, 4, 3, 2, 1	sim
6	Desconto Disciplinas	7, 5, 4, 2 (segunda Pós-graduação), 1 (segunda Pós-graduação)	sim
7	Desconto Indica Amigo	6, 5, 4, 3	não

9 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

9.1 O aluno deve estar regularmente matriculado e cumprir as exigências básicas de adimplência e aproveitamento acadêmico.

9.1.1 O interessado deverá realizar de forma *on-line* a solicitação mediante a apresentação da documentação pertinente a sua solicitação.

9.1.2 A concessão de descontos, tempestivamente protocolizados, terá início a partir da primeira mensalidade, exceto quando haver restrição de incidência, discriminados no item 8 (POSSIBILIDADES DE ACÚMULO E/OU INCIDÊNCIA DOS

DESCONTOS) da presente Resolução.

9.1.3 As solicitações de concessão de descontos protocolizados a destempo, quando solicitadas até o dia 15 de cada mês, passarão a vigorar somente no mês seguinte ao deferimento; quando solicitadas após o dia 15, passarão a vigorar somente no mês subsequente ao mês seguinte do deferimento. Não haverá qualquer efeito retroativo.

10 PROCEDIMENTOS PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

10.1 Para a obtenção do valor dos descontos, o cálculo será realizado da seguinte forma:

10.1.1. Os eventuais descontos concedidos pela FEV que tiverem seu valor fixo, ou seja, pré-determinados em moeda corrente, ocuparão o primeiro lugar no “efeito cascata” de incidência de descontos.

10.1.2. Os demais descontos fixados em percentuais ocuparão o segundo lugar no referido “efeito cascata”.

10.1.3. O aluno beneficiado de desconto que não quitar a parcela do curso até a data do vencimento perderá o desconto referente ao mês em atraso.

10.1.4. Se houver, em caráter excepcional, o acúmulo de descontos institucionais, este não poderá ultrapassar o limite de 100% (cem por cento). Caso ocorra a superação desse percentual, haverá realinhamento do montante para esse limite.

10.1.5. Após a emissão mensal dos boletos de cobrança referente às parcelas do curso, não será possível o refaturamento dos mesmos, sendo que eventuais créditos serão lançados para o mês subsequente ao fato.

Artigo 2º - Os descontos são concedidos por mera liberalidade da Fundação Educacional de Votuporanga, podendo, portanto, serem revogados, suspensos e/ou alterados a qualquer tempo, a exclusivo critério desta Instituição, independentemente de qualquer comunicação/notificação.

Parágrafo primeiro: A eventual concessão dos benefícios instituídos pela presente Resolução não garante direito para as mensalidades escolares anteriores ou futuras, tendo em vista que a concessão será apenas e exclusivamente para as parcelas do curso de pós-graduação contratado, em caráter excepcional, e não gera direito ou expectativa de direito aos semestres/anos/cursos anteriores e/ou subsequentes.

Parágrafo segundo: Caso seja expedida alguma norma/legislação que determine a redução e/ou aplicação de desconto no valor das mensalidades escolares pelas instituições de ensino, os benefícios concedidos por meio da presente

Resolução deverão ser obrigatoriamente deduzidos/abatidos/compensados do montante/percentual determinado pela eventual legislação/norma para redução/desconto nos valores das parcelas do curso contratado.

Artigo 3º - A eventual concessão dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao pagamento das parcelas do curso impreterivelmente até a data de seus respectivos vencimentos, ficando a concessão dos descontos condicionada ao adimplemento desta obrigação. Caso o beneficiado efetue o pagamento do valor da parcela do curso devida à FEV após a data do seu respectivo vencimento perderá o desconto pertinente ao mês de ocorrência do atraso.

Artigo 4º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Artigo 5º - A presente Resolução, bem como os termos da Portaria nº 87, expedida pelo Ministério da Educação - Secretaria de Educação Superior em 03/04/2012, serão divulgados no Portal www.unifev.edu.br e nos murais e setores internos da Instituição.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga,
24 de novembro de 2020.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor 1º Tesoureiro

CELSO PENHA VASCONCELOS
Diretor Presidente